



RESOLUÇÃO Nº 009/2019 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Dispõe sobre a institucionalização do Núcleo de Extensão e Pesquisas Econômicas e Contábeis - NEPEC, vinculado ao *Campus* Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stieler”.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR) e considerando Processo nº 475504/2019, Parecer nº 105/2019-Colegiado Regional, Parecer nº 114/2019-PRPPG/SAPES, Parecer nº 017/2019-PROEC, Parecer nº 064/2019-PROEG;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Extensão e Pesquisas Econômicas e Contábeis - NEPEC, vinculado ao *Campus* Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stieler”, bem como seu regimento interno como segue:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E VÍNCULO

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa e extensão Econômico e Contábil - NEPEC, possui caráter interdisciplinar, com finalidade científica de produzir e aplicar conhecimento na gestão econômica e contábil das organizações independente do segmento de atuação e porte, por meio do ensino, pesquisa e extensão. O referido Núcleo está vinculado a Diretoria Regionalizada, Político Pedagógica e Financeira (DPPF) do Campus Universitário Eugênio Carlos Stieler de Tangará da Serra da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), sito a Rodovia MT 358, Km 7, Jardim Aeroporto, S/N na cidade de Tangará da Serra - MT.

Art. 3º O NEPEC obedecerá ao Estatuto da UNEMAT, a Resolução 025/2016-CONEPE, suas alterações posteriores e todas as leis e normas concernentes às políticas de ensino, pesquisa e extensão existentes no território nacional.

Parágrafo Único A duração do NEPEC é por prazo indeterminado, podendo somente ser extinto mediante a manifestação e a concordância da maioria de seus membros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Objetivos específicos:



- I. Propor, acompanhar e avaliar processos organizacionais, funções essas integrantes do processo administrativo que compreende planejar, organizar, dirigir e controlar;
- II. Oportunizar maior interação entre a universidade e a comunidade externa com os cursos mencionados;
- III. Propiciar alinhamento teórico com a prática organizacional em diferentes segmentos e áreas de forma interdisciplinar;
- IV. Acompanhar os indicadores nas áreas organizacionais que compreendem operações produtivas, finanças, economia e contabilidade;
- V. Observar e vivenciar realidades e situações que enriquecerão as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Contribuir para tornar a gestão mais eficiente em contextos diferenciados, dentre outros o rural;
- VII. Promover o ensino de forma contextualizada e interdisciplinar na formação dos profissionais egressos;
- VIII. Ampliar e consolidar contato da Universidade e organizações locais em contextos diferenciados, como forma de promover a inserção dos egressos;
- IX. Publicar e divulgar as atividades realizadas pelo Núcleo por meio da participação em eventos científicos (seminários, congressos, fóruns, amostras, painéis, anais, revistas – impressa e virtual) para dar publicidade institucional aos resultados das pesquisas e das atividades de extensão.
- X. Realizar a extensão por meio da prestação de serviços via assessorias, consultorias, propondo parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;
- XI. Instituir e promover programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O NEPEC/UNEMAT será composto por Grupos de Pesquisa, Projetos de Pesquisa, de Ensino e de Extensão apresentados por professores.

Art. 6º O NEPEC poderá ser composto por:

- I. Pesquisadores, professores e servidores técnico-administrativos da UNEMAT;
- II. Alunos de graduação e/ou de pós-graduação da UNEMAT que participam de estudos ou projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos por professores e pesquisadores participantes do NEPEC;
- III. Pesquisadores e/ou técnicos que não tenham vínculo institucional com a UNEMAT;
- IV. Pessoas da comunidade Externa e colaboradores.

§1º Para se vincular ao Núcleo, os pesquisadores deverão apresentar projeto de pesquisa ou extensão detalhado, em que conste a fonte financiadora (se for o caso) e o *currículo lattes* atualizado dos pesquisadores.

§ 2º O Núcleo tem autonomia para inscrever ou desligar grupos de pesquisa de acordo com a decisão do conselho deliberativo.



Art. 7º O Núcleo receberá e agregará projetos de pesquisa e extensão apresentados por professores, acadêmicos dos cursos de graduação (Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC e monografias de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu*, mediante a apresentação de intenções de estudos identificados com os objetivos do NEPEC.

Art. 8º A escolha dos projetos que serão desenvolvidos sob o amparo NEPEC deverá ser feita pelos Membros do Núcleo, em função dos resultados da avaliação que deverá considerar critérios, tais como:

- I. Relevância científica e justificativa teórica e metodológica coerente;
- II. Resultados que assegurem a produção de novos conhecimentos em gestão;
- III. Consonância com as linhas de pesquisa ou orientações para atividades de pesquisa e extensão definidas pelos cursos, em consonância com as políticas institucionais;
- IV. Resultados aplicáveis à realidade e à necessidade regional, no âmbito da gestão.

Art. 9º Os projetos, seja de pesquisa ou extensão, apresentados ao NEPEC deverão seguir os formulários para tal conforme a estrutura proposta pela UNEMAT e disponível no *website* institucional.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 10 São órgãos do NEPEC/UNEMAT:

- I. Coordenação Geral do Núcleo;
- II. Conselho Deliberativo.

COORDENAÇÃO GERAL DO NÚCLEO

Art. 11 O NEPEC/UNEMAT terá uma Coordenação Geral composta por um coordenador.

Art. 12 A Coordenação Geral é o órgão que coordena a superintende todas as atividades do NEPEC/UNEMAT na forma desse regimento.

Parágrafo único: A Coordenação Geral acolherá e encaminhará aos devidos órgãos competentes os projetos de pesquisa, extensão e eventos apresentados.

Art. 13 A Coordenação será exercida por docentes efetivos da instituição, associados ao NEPEC/UNEMAT, e escolhido (a) em votação secreta em reunião do Colegiado Geral especialmente convocado para esse fim.

§1º O Coordenador deverá ser eleito dentre os pesquisadores associados ao NEPEC/UNEMAT e pertencentes ao quadro de professores efetivos da UNEMAT.

§2º O mandato dos integrantes da Coordenação geral será de 02 (dois) anos.



Art. 14º Ao Coordenador compete:

- I. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. Superintender as atividades das coordenações;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a programação anual;
- IV. Organizar e coordenar a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo.
- V. Coordenar a execução a execução dos programas em desenvolvimento:
- VI. Intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Núcleo e órgãos universitários, ou outras entidades envolvidas;
- VII. Representar o Núcleo junto a entidades locais, regionais, nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;
- VIII. Apresentar relatórios semestrais das atividades do Núcleo para apreciação do Conselho deliberativo;
- IX. Promover a integração entre o Núcleo e outros órgãos da Universidade e organizações locais;
- X. Programar a administração do pessoal em exercício no Núcleo;
- XI. Apreciar propostas de convênios com outras instituições.

Art. 15 Poderá apresentar proposta de estudo, pesquisa e extensão todo/a professor/a, acadêmicos da graduação e da pós-graduação colaboradores e bolsistas que tenha como objeto de análise uma temática que esteja em consonância com a proposta do Núcleo.

Art. 16 Os projetos poderão ser apresentados individualmente, mas preferencialmente agregados aos grupos de pesquisa;

Art. 17 Após a apresentação do Projeto de Pesquisa e/ou de Extensão para o Núcleo emitirá parecer sobre a viabilidade ou não da proposição, devendo ser referendado pelo colegiado deliberativo;

Art. 18 Aceito o Projeto de Pesquisa e /ou de Extensão e inscrito como parte integrante do Núcleo, a coordenação do Núcleo o encaminhará para as instâncias das instituições envolvidas.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 O Conselho Deliberativo é composto por todos os profissionais associados ao NEPEC/UNEMAT.

Art. 20 O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do coordenador com a presença de 50% mais um de seus membros, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme o calendário anual proposto pelo Conselho e extraordinariamente a partir da convocação feita por pelo menos 48h de antecedência;



§2º A reunião será realizada em primeira chamada com a presença de 50% mais 1 de seus membros e após 15min com qualquer número de presentes.

Art. 21 As deliberações serão tomadas em reuniões, por voto de cinquenta por cento mais um (50% mais 1) dos membros presentes e terão a forma de resolução quando for o caso.

Parágrafo Único Aprovação e alteração do Regimento necessitam da aprovação com a presença de 50% mais 1 do Conselho Deliberativo.

Art. 22 Compete ao Conselho Deliberativo do NEPEC/UNEMAT:

- I. Aprovar as diretrizes gerais e políticas de trabalho do Núcleo;
- II. Aprovar o plano de atividades, prestação de contas e orçamento (se houver) proposto pela Coordenação Geral e zelar pela sua execução;
- III. Acompanhar e avaliar a execução das atividades e/ou programas desenvolvidos pelo Núcleo;
- IV. Acompanhar a execução e o fluxo de recursos humanos, materiais e financeiros (se houver) para a consecução dos objetivos propostos.
- V. Deliberar sobre questões não previstas nesse Regimento.

Art. 23 As reuniões dos professores atuantes no núcleo serão presididas pela coordenação e secretariadas por um/a dos seus membros nomeado/a para essa função.

Art. 24 Cada projeto será respondido pelo seu coordenador o qual encaminhará os resultados da pesquisa e/ou extensão semestral para a coordenação do Núcleo.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 O NEPEC/UNEMAT passará a integrar o patrimônio da UNEMAT e objetivará as fontes de fomento científico para fortalecer sua estrutura e garantir a execução dos seus projetos.

Art. 26 Constituem fonte de patrimônio do NEPEC/UNEMAT:

- I. Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas ao seu orçamento;
- II. Rendas resultantes da comercialização de produtos e/ou serviços de atividades de pesquisa por ele desenvolvidas;
- III. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de realização de encontros, eventos e prestação de serviços técnicos e científicos;
- IV. Doações e contribuições que farão parte do acervo da UNEMAT adquiridos por meio de entidades de direito público, privado e de particulares.

Art. 27 Cada projeto que integrará o Núcleo poderá ter orçamento e recursos próprios conforme sua natureza.

CAPÍTULO VI



DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28 O Núcleo poderá instituir e desenvolver programas de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* que estejam em consonância com os objetivos dos projetos que formam o núcleo, articulando a pesquisa, o ensino e a extensão;

Art. 29 Os programas de pós-graduação serão formados com base em justificativas que tenham como foco a gestão organizacional;

Art. 30 Para a execução dos programas de pós-graduação o Núcleo poderá estabelecer convênios com outras instituições objetivando a parceria com professores e núcleos de pesquisa e de extensão de outras universidades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 A Coordenação Geral prestará contas anualmente de sua gestão no mês de dezembro, por meio de um relatório de execução de suas atividades;

Parágrafo Único Depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo o relatório será encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG); Pró-Reitoria de Extensão e Graduação (PROEG) da UNEMAT.

Art. 32 Todos os pesquisadores cujas pesquisas e extensão estejam vinculadas ao Núcleo devem apresentar relatórios semestrais.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo do NEPEC/UNEMAT.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 04 de novembro de 2019.



Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso